



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.686/2020 - DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Regulamenta a aplicação do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020 ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO que, por conta da Pandemia da Covid-19, a União decretou Estado de Calamidade Pública, para todo o Território Nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional e ALESP, nos termos de Decreto Legislativo nº 6/2020 e Decreto Legislativo nº 2.495/2020, respectivamente, perdurando até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, todos os entes, administração direta e indireta, estão sujeitos às regras da LC nº 173/2020 que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus(Covid–19), alterando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam proibidos, consoante os termos do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, até 31 de dezembro de 2021:

I - a concessão a qualquer título de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remunerações dos empregados públicos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou, no caso de progressão, esta decorrer de lei anterior à calamidade pública e não dependa de contagem de tempo que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

complemente durante o período de 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021;

II -a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III -alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV -admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V -a realização de concurso público, exceto para as reposições de vagas nos quadros efetivos, previstas no inciso IV, desde que não acarretem aumento da despesa com pessoal;

VI -a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de empregados públicos municipais, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de lei anterior à calamidade;

VII -a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII -adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX -a contagem de tempo de serviço como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º- O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, desde que não signifique aumento da despesa de pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao encerramento do mandato;

§ 2º- O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º- A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º- O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º- O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Artigo 2º - O Concurso Público nº 001/2020, aberto antes da data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, terá todas as etapas concluídas, excetuando-se a nomeação ou contratação dos aprovados e seu prazo de validade somente será computado após o término da vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pela União.

Artigo 3º - Será nulo de pleno direito o ato que afronte adispositivo deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de maio de 2020.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Olívio Rigotto**", aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de dois mil e vinte (2.020).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria